

Cópia

Secretaria dos Commissarios
Britanicos, Boa Vista,
18 de Março de 1845-

M^{me} Sr.

Directa d. Alfandega
da Boa Vista,

Tenho a honra de pedir
V^{sa} me participe o mais breve
que lhe for conveniente, por escripto,
os motivos que o induzirão a tomar
e deter o escalu pertencente a Com-
missão Mista Britanica e Lusitana
estabelecida nesta Ilha, e tambem
algumas cartas de fructas &c en-
viadas para terra ou para de tarde,
de Bordo da Corveta de Vapor de
S. M. Britanica "Growler".

Tenho tambem a honra de
pedir a V^{sa} se sirva mandar
entregar ao mensageiro da Com-
missão Mista Britanica e Lusita-
na, portador deste Officio, tanto
o escalu (que esta mal fundado)
como a fructa que e' susceptivel a
dano - se -

He' desnecessario trazer-me
a memoria que o Serviço publico
pode soffrer grave prejuizo de
prolongada detença do escalu
pertencente.



pertencente a esta comissão -

Esperando a resposta de V. Exa

Seu o honra de ser

De V. Exa

Atto V. Exa Cuiado -

(Apigado) H. W. Macaulay.

Commissario Britannico na Corte
da Commisào Mista Russo Britannica.

(Cópia)

Alf. do B. N.º

Alf. me. Jr.

Tenho a honra de accusar o officio que V.ª me dirigiu com data de hoje, em que me pede a clareza da causa que me move a tomar o Escalo pertencente á commissa Mista, e alguns objectos que o mesmo condurio de bordo da Coveta do Vapor inglez desembarcados no dia 17 de Corrente depois do sol se recolher; sem como vejo que V.ª me pede a entrega do referido Escalo, e as frentas incluídas nos objectos que o mesmo condurio para terra. —

O Regulamento que ora rege as Alfandegas deste Archipelago expressamente determina no Capitulo 14. Artigo 96. que sejam tomados por perdidos todos os effectos que desde o por do nascer do sol, se encontrarem no acto de embarcar ou desembarcar, sem expressa permissao por escrito do Chefe d'Alfandega, o mesmo sendo acompanhadas do competente despacho, se por ventura for de encontro a uma Assinma indicada —



He -

Se innegavel, não só pela
parte que me des o guarda Addis-
tente no desembargo, como por
que foi por mim observado tu-
pa posto o Sol quando atracou o
refeido escale, e por consequencia
não resta duvida, que tanto o es-
cale como os objectos em questao
são incursos, no Artigo 96, e
em virtude de entregar o que V. Sa
reclama, menos as fructas que
for ser objecto de ruina, e não
poder esperar qualquer deliberacao
do governo, pagou V. Sa directos e
as recebeo, e na mesma impossi-
bilidade da entrega estas as fructas
deccas. —

Por tudo quanto tenho dito V. Sa
que me refere e me cubro com
o Capitulo 14 Artigo 96 do Regulamento,
em vista do qual se me tornou
impossivel cumprir o que V. Sa exige,
em o seu referido officio.

D. G. de V. Sa

Off. da Lha da Contrata 17 de M^o 1843
(18)

M^o S. M. Macaulay —

Su. Commissario da Commissao Mista
de S. M. Britanica —

(Assignado) Felix José da Costa —
Director Interino.